



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz

Tel: (38) - 3622-4140 Fax: (38) - 3622-4164

e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Praça Ernani Pereira, 291 - Centro / Cep: 39492-000 - Pedras de Maria da Cruz - Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 510 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento fiscal de 2016 para o novo órgão da Administração Municipal e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. - 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal de 2016, relativo à Lei Municipal nº 487, de 14 de dezembro de 2015, até o limite de R\$ 1.820.000,00 (Um milhão e oitocentos e vinte mil reais), para fazer face às despesas do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz/ IPREMAC, CNPJ nº 05.436.426/0001-06.

§ 1º - Fica criada na estrutura orçamentária Municipal a Entidade/Órgão IPREMAC, instituído através da Lei Municipal nº 486, de 04 de dezembro de 2015, para gerenciar o Regime Próprio de Previdência de Servidores/RPPS.

§ 2º - A abertura do Crédito Especial será aperfeiçoada mediante expedição de Decreto Municipal da lavra do Chefe do Poder Executivo, tendo como fonte aquelas permitidas expressamente no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - Para consecução efetiva da abertura de Crédito Especial autorizada no art. 1º da presente Lei, fica autorizada a criação de programações orçamentárias, conforme detalhado no Anexo Único desta Lei, intitulado Quadro de Detalhamento de Despesas do IPREMAC, para o exercício de 2016.

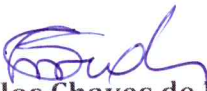
Art. 3º - Fica autorizada ainda a promoção de adequações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias que se fizerem necessárias, incluindo na programação de fontes de recursos.

Art. 4º - As dotações criadas na forma do art. 2º da presente Lei, para atender as necessidades do IPREMAC, poderão ser reforçadas por créditos suplementares, caso se tornem insuficientes no decorrer da execução orçamentária, mediante ato do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Maria da Cruz, incluído em Decreto Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 20 de setembro de 2016, 24º ano de publicação da Constituição Política e Administrativa.

PUBLICAÇÃO
Afixado em: 20/09/2016
Conforme Lei Orgânica Municipal
Art. 70 § 1º


Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal